

17 JUN. 2016

31 MAIO 2016

DELIBERAÇÃO:

DELIBERAÇÃO
Foi Tomado
conhecimento
Higino

Deliberado remeter à
apreciação e aprovação
da ASS. Municipal

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS CONSOLIDADAS

INTRODUÇÃO

1 - Examinamos as demonstrações financeiras consolidadas do "Município de Vimioso", as quais compreendem o Balanço Consolidado em 31 de Dezembro de 2015, (que evidencia um total de 35.773.109,71 Euros, um total de fundos próprios de 16.823.895,74 Euros, incluindo um resultado líquido de 789.621,64 Euros), a Demonstração Consolidada dos resultados por naturezas, o mapa de Fluxos de Caixa Consolidados de Operações Orçamentais e o correspondente Anexo.

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Órgão Executivo a preparação de demonstrações financeiras consolidadas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do conjunto de entidades incluídas na consolidação, o resultado consolidado das suas operações e os fluxos de caixa consolidados, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.

3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

ÂMBITO

4. Excepto quanto à limitação descrita no parágrafo nº 7 abaixo, o exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:

- a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Órgão Executivo, utilizadas na sua preparação;
- a verificação das operações de consolidação e de terem sido apropriadamente examinadas as demonstrações financeiras das entidades incluídas na consolidação;
- a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
- a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e

- a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras consolidadas.

5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras consolidadas.

6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para expressão da nossa opinião.

RESERVAS

7. Encontra-se em fase de implementação pelo Município, o sistema de contabilidade de custos consagrado no ponto 2.8.3 do POCAL. Por esta razão, não nos é possível emitir opinião sobre o mesmo.

OPINIÃO

8. Em nossa opinião, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existisse a limitação descrita no parágrafo nº 7 acima, as referidas demonstrações financeiras consolidadas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira consolidada do "Município de Vimioso" e sua subsidiária, em trinta e um de Dezembro de 2015, bem como o resultado consolidado das suas operações no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites para o Sector das Autarquias Locais.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS

9. É também nossa opinião que a informação constante do relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício.

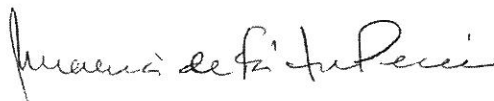
ENFASES

10. Sem afetar a opinião expressa no parágrafo 7 acima, chamamos a atenção para a situação seguinte:

10.1. Tal como refere a Nota 1 do Anexo, e conforme deliberação da Assembleia Municipal do Município de Vimioso, de 11 de Dezembro de 2015, encontra-se em curso o procedimento de dissolução da entidade participada "Vimioso 2003 – Actividades Artesanais e Turísticas de Vimioso, E.M.", com liquidação do passivo a fornecedores e do ativo para o Município e internalização de todas as suas atividades nos serviços do

Município, nos termos das disposições constantes dos artigos 61º a 70º da Lei 50/2012,
de 31 de Agosto.

Porto, 30 de Maio de 2016



Maria de Fátima Pereira, ROC n.º 835,
Em Representação de
Fátima Pereira & Carlos Duarte, SROC,
Inscrita na OROC sob o n.º 154.